



PUBLICADO NO DJE Nº 108,

DE 18/06/25, PÁG. 417

*Kaunh*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, DE 27 A 29 DE MAIO DE 2025

Às oito horas do dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência desta Corte, foi iniciada a 40ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Fábio Costa de Almeida Ferrario, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Ausente, em razão de férias, o Senhor Presidente, Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. Participou do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600447-86.2024.6.02.0048, o Senhor Desembargador Eleitoral Substituto Maurício César Brêda Filho. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Iniciada a sessão, por meio da funcionalidade específica – Registro Eletrônico de Votação - no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, foram realizados os seguintes **JULGAMENTOS JUDICIAIS: PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600447-86.2024.6.02.0048** – RECURSO ELEITORAL REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. SEM REGISTRO PRÉVIO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** ANADIA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. **RECORRENTE:** COLIGAÇÃO DÁ PRA SER DIFERENTE, GENTE QUE CUIDA DA GENTE. **ADVOGADOS:** LUCAS PINTO DANTAS - AL15775 E OUTROS. **RECORRIDO:** VANILSON MACEDO DE SOUZA. **ADVOGADO:** FELIPE MATEUS DO NASCIMENTO MEDEIROS OLIVEIRA – AL16274. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em ANULAR a sentença, devolvendo-se os autos ao juízo de origem, para citação do réu/recorrente e prosseguimento do feito, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600379-24.2024.6.02.0053** – RECURSO ELEITORAL PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. PREFEITO. DESAPROVAÇÃO/APROVAÇÃO COM

*Kaunh*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESSALVAS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** NOVO LINO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: MARCELA SILVA GOMES DE BARROS. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. RECORRENTE: RIVALDO DA SILVA GOMES. ADVOGADOS: HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS – AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral para reduzir o valor a ser restituído ao Erário para R\$ 21.145,80 (vinte e um mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), mantida a desaprovação das contas, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600200-25.2024.6.02.0010** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. AGENTE PÚBLICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: JÚLIO CÉZAR DA SILVA. ADVOGADOS: AUGUSTO CÉSAR BOMFIM SANTOS FILHO - AL6838 E OUTROS. RECORRIDO: GERVÁSIO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139 E OUTRA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo integralmente a sentença recorrida que julgou parcialmente procedente a Representação, condenando JÚLIO CÉZAR DA SILVA ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 73, § 4º, da Lei das Eleições e art. 20, II, da Resolução TSE nº 23.735/2024, nos termos do voto do Relator. O Desembargador Eleitoral Substituto Fábio Costa de Almeida Ferrario presidiu e proferiu voto. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600544-94.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. DIMENSÕES. **OUTDOORS.** PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: KAYRO CRISTOVÃO CASTRO DOS SANTOS. RECORRENTE: DIEGO RAMOS CALUMBY. ADVOGADAS:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

LARISSA ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS – AL10760 E OUTRA.  
RECORRIDA: COLIGAÇÃO PIAÇABUÇU, DAQUI PRA MELHOR.  
ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. **Decisão:**  
Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à  
unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO, para  
reformular a sentença proferida pelo Juízo da 13ª Zona Eleitoral de Penedo/AL (ID  
10301782), tão somente para afastar a condenação de KAYRO CRISTOVÃO  
CASTRO DOS SANTOS e DIEGO RAMOS CALUMBY ao pagamento da multa,  
ante a ausência de comprovação de seu prévio conhecimento ou responsabilidade pela  
propaganda irregular, mantendo-se, contudo, o reconhecimento da irregularidade  
material da propaganda, conforme o voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL  
PJE Nº 0600271-52.2024.6.02.0034** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL.  
DESAPROVAÇÃO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:**  
TEOTÔNIO VILELA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY  
COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: PARTIDO DOS  
TRABALHADORES - PT -TEOTÔNIO VILELA/AL. ADVOGADO:  
GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA – AL17154. **Decisão:**  
Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à  
unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto,  
mantendo incólume a sentença recorrida, conforme voto do Relator. **PRESTAÇÃO  
DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0600447-36.2024.6.02.0000** – PRESTAÇÃO  
DE CONTAS ELEITORAIS. ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL. ELEIÇÕES  
MUNICIPAIS. OMISSÃO. INADIMPLÊNCIA. ELEIÇÕES 2024. **ORIGEM:**  
MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA  
ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA  
BRASILEIRO – PCB. REQUERENTE: JOSÉ INALDO VALÕES.  
REQUERENTE: OSVALDO BATISTA ACIOLY MACIEL. ADVOGADO: NÃO  
INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional  
Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em: a) JULGAR NÃO PRESTADAS as  
contas de campanha do PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB/AL),  
referentes às Eleições Municipais de 2024; b) PROIBIR o recebimento de recursos do  
Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC),



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

enquanto não regularizada a situação do referido grêmio, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600570-92.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. IMPRENSA ESCRITA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO PIAÇABUÇU DAQUI PRA MELHOR. ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: JORNAL DE ALAGOAS NOTÍCIAS LTDA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, ante a ausência de fato sabidamente inverídico e ofensa capaz de influenciar negativamente a candidatura de Rhymes Lessa, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600327-37.2024.6.02.0050** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CANDIDATO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** OURO BRANCO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: GECIONE HENRIQUE DA SILVA. ADVOGADO: ALFREDO SOARES BARGA NETO - AL15998 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para aprovar, com ressalvas, as contas de GECIONE HENRIQUE DA SILVA, mantendo-se, no mais, a determinação de ressarcimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 450,00, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600357-13.2024.6.02.0005** – RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO/APROVAÇÃO COM RESSALVAS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAJUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: AURINETE TAVARES BESERRA. ADVOGADO: DIÓGENES ATANÁSIO DA SILVA – AL13066. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, reformando-se, em consequência, a sentença que desaprova as contas de AURINETE TAVARES BESERRA, relativas ao Pleito



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

de 2024, somente para afastar a condenação de devolução ao Tesouro Nacional, mantendo-se as contas desaprovadas, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600249-81.2024.6.02.0005** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** VIÇOSA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA. ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - AL9040 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO PRA VIÇOSA ACELERAR. ADVOGADO: CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA -AL9316 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo-se incólume, por consequência, a sentença proferida na origem, que condenou MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos moldes do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97 c/c art. 2º, § 4º da Resolução TSE nº 23.610/2019, conforme voto do Relator. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600058-12.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. PROPAGANDA. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. RECORRENTE: DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA. ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO - AL5589 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS – AL8139. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os Embargos, sem atribuir efeitos modificativos e infringentes, mantendo-se, por conseguinte, inalterado o Acórdão, conforme voto do Relator. O Presidente proferiu voto. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600066-86.2024.6.02.0013** – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Relator ou do Presidente do Tribunal.

DIGITALIZADO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Relator ou do Presidente do Tribunal.

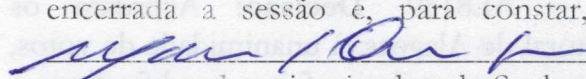


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


MALTA PRATA LIMA. EMBARGANTE: DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BRÊDA. ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO JAMBO MUNIZ FALCÃO - AL5589 E OUTROS. EMBARGADO: COLIGAÇÃO PRA MUDAR PIAÇABUÇU. ADVOGADO: JÚLIO TÁCIO ANDRADE LOPES DE OLIVEIRA - BA31430.

**Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER e REJEITAR os Embargos, sem atribuir efeitos modificativos e infringentes, mantendo-se, por conseguinte, inalterado o Acórdão, conforme voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600300-**

**68.2024.6.02.0013** - RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. *OUTDOORS*. PROCEDÊNCIA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: ANTONINO CARDOZO DE CARVALHO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRENTE: DALMO MOREIRA SANTANA JÚNIOR. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO PIAÇABUÇU, DAQUI PRA MELHOR. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES -

AL5865 E OUTRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, mantendo-se a sentença que reconheceu a prática de propaganda eleitoral irregular mediante uso de *outdoor*, nos termos do art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97, e aplicou aos Recorrentes a penalidade de multa prevista na legislação eleitoral, conforme voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte e cinco, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Maceió, 3 de junho de 2025.

  
DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER REGO LOUREIRO  
Presidente